# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## ANEXO - NOTA EXPLICATIVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho tem a seguinte redação:

### *CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO*

*O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.*

***Parágrafo primeiro*** *- Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.*

***Parágrafo segundo*** *- A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:*

*a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e*

*b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo.*

***Parágrafo terceiro*** *- As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação*



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.*

***Parágrafo quarto** - As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.*

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que, historicamente, as partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho, sendo que, desde 1992, são realizadas negociações coletivas unificadas do Setor, que resultam em um instrumento coletivo de trabalho de abrangência nacional, aplicável a todos os bancários do Brasil;

Considerando que a redação da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de ampla negociação coletiva ocorrida após centenas de assembleias realizadas por todo o País, que contaram com a participação maciça de bancários associados e não associados e da vontade das partes de ajustarem questões que traziam insegurança jurídica;

Considerando que as aguerridas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho duraram vários meses e que dela participaram **245 (duzentos e quarenta e cinco) entidades sindicais**, sendo **237 representantes da categoria profissional - 2 (duas) confederações**, **17 (dezessete) federações** e **218 (duzentos e dezoito) sindicatos - e 8 (oito) da categoria econômica - 1 (uma) federação e 7 (sete) sindicatos;**

Considerando que a negociação coletiva ocorreu entre entes sindicais de grande representatividade e confiança, cumpridos todos os requisitos do negócio jurídico válido – a saber, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos do art. 8º, §3º, da CLT, não há nenhum fundamento para se cogitar a nulidade ou a anulabilidade do acordado;

Considerando que foram garantidos todos os benefícios previstos nas CCTs anteriores, além do estabelecimento de novos direitos, quando da negociação da mencionada Cláusula 11 da CCT dos Bancários 2018/2020, que foi considerada a norma mais benéfica do País;

Considerando que a gratificação de função, com valor superior ao previsto no art. 224, § 2º da CLT, vem sendo objeto de negociações coletivas e consta das CCTs da categoria desde



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1978, ou seja, há 48 anos, resultando no percentual aumentado gradativamente, até atingir o atual de 55% (50% para os bancários do RS) no ano de 1987;

Considerando que a negociação coletiva específica sobre a citada cláusula teve por finalidade evitar que o pagamento da gratificação de função deixasse de ser compensado/deduzido com o pagamento da sétima e da oitava horas eventualmente deferidas, nas hipóteses em que é afastada a confiança bancária, pela via judicial;

Considerando que a referida cláusula reforça o compromisso das partes de promover iniciativas que visem à ampliação da transparência e da segurança jurídica para os temas negociados;

As partes convenentes têm como legítima a cláusula pactuada sobre a compensação/dedução da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do art. 224 da CLT, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, notadamente, em seu parágrafo primeiro, e sob as seguintes principais

**JUSTIFICATIVAS**

1) A jornada especial dos bancários e o cargo de confiança bancário pertencem ao rol dos temas mais enfrentados na Justiça do Trabalho, figurando o art. 224 da CLT como um dos dispositivos mais citados nos julgados.

2) Nos termos da atual redação do referido dispositivo legal[1], aos exercentes de cargo de confiança bancária não se aplica a jornada especial de 6 horas, prevalecendo a jornada de 8 horas. O que costuma ser objeto de insegurança jurídica é a definição de quem estaria enquadrado no conceito de confiança bancária.

3) O requisito objetivo para a caracterização do cargo de confiança bancária do § 2º do art. 224, da CLT, é o pagamento de uma gratificação de pelo menos 1/3 do salário, sem o que não há que se cogitar em exercício de cargo com jornada de 8 horas.

4) A gratificação de função tem exatamente a finalidade de compensar o trabalho de 6 para 8 horas e esse tempo à disposição do banco, que pode ser exigido do bancário investido na função de confiança a que se refere o § 2º do art. 224, da CLT, com afastamento do regime de jornada limitado do *caput* do mesmo dispositivo legal.

---

[1] **Art. 224 –** A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (...) **§ 2º -** as disposições deste art. não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. **(CLT)**



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5) As partes ratificam que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6) A gratificação de função é, sem nenhuma dúvida, como reconhecem as partes, decorrência do enquadramento do contrato no regime do § 2º do art. 224 da CLT, com afastamento do regime limitado do *caput* do mesmo dispositivo, pelo exercício do cargo de confiança bancário. O trabalhador recebe gratificação de função, em percentual nunca inferior a um terço do salário efetivo, para cumprir jornada de 8 horas, afastada a aplicação da jornada de 6 horas, gerando equilíbrio e nenhuma perda.

7) Se o enquadramento do empregado no § 2º, do art. 224, da CLT, como exercente de cargo de confiança bancária, vier a ser negado por decisão judicial, seja qual for o fundamento, o pagamento da gratificação de função deixa de ter a sua razão de ser.

8) Quando se nega judicialmente o enquadramento do empregado no § 2º do art. 224, impedindo-se, ao mesmo tempo, a dedução/compensação da gratificação de função: o empregado mantém o crédito de uma gratificação que recebeu durante o contrato de trabalho, mas que perdeu sua razão de ser. Assim, se a causa do pagamento - enquadramento do contrato no § 2º, do art. 224, da CLT, submetido a jornada de 8 horas - desaparece, não há porque se negar o abatimento.

9) O abatimento (dedução/compensação) da gratificação de função com eventuais horas extras deferidas judicialmente ao empregado, conforme previsto na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, consiste em uma solução equilibrada, resultante da vedação imposta pelo art. 884 do Código Civil.

10) Acrescente-se a isto que a Súmula 109 do TST[2] não pode servir de óbice à negociação coletiva e celebração da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 dos Bancários. Primeiro, porque o verbete foi redigido quase quarenta anos antes da Lei nº 13.467/2017 e não teve em vista, como é evidente, a hipótese de negociação coletiva sobre a matéria, tal como se deu no caso da norma coletiva dos bancários. Segundo, porque o próprio motivo que ensejou a edição da Súmula 109 já desapareceu ao longo dos anos (trabalho do "caixa-executivo"). Terceiro, porque a gratificação de função paga pelos bancos, em razão da CCT, resultado de ampla negociação coletiva, é remunerada em percentual bastante superior ao legalmente previsto para a parcela.

---

[2] **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003** O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11) As horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

12) É importante esclarecer, ainda, que a categoria, mesmo após o advento da Lei nº 13.467/2017 e a expressa vedação à ultratividade das normas coletivas (art. 614, § 3º, da CLT), negociou a manutenção da gratificação de função em percentual mais benéfico do que o previsto na lei, ao empregado enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, reconhecendo-se mais uma vez a vantagem conquistada para os bancários. Somente essa diferença entre os 33% previstos no § 2º do art. 224 da CLT para os 55% efetivamente pagos pelos bancos significa cerca de R$ 5 bilhões a mais, por ano, na conta dos bancários de todo o Brasil.

13) A nova redação conferida à Cláusula 11 da CCT apenas buscou reforçar o sentido original da parcela gratificação de função, a qual corresponde a uma efetiva contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora diária, de modo que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, possibilitando, como decorrência, a posterior compensação ou dedução do valor correspondente, em caso de desconstituição judicial do cargo de confiança. Não se trata de qualquer inovação conceitual.

14) É importante notar que a própria fração imposta pelo legislador não é aleatória ou gratuita. Tenha-se em conta o seu montante, para compreender a sua razão de ser. Um terço a mais correspondente exatamente ao acréscimo de tempo na duração do trabalho. A elevação da jornada de 6 para 8 horas envolve aumento de 1/3 da carga de trabalho. Confirma-se, assim, que a gratificação serve exatamente para compensar o trabalho adicional que passa a poder ser exigido do bancário investido na função de confiança de que trata o § 2º, do art. 224, da CLT.

15) A negociação desta cláusula foi importante para o êxito do processo negocial como um todo, gerando, como contrapartida, um impacto favorável aos bancários, eis que o conjunto de benefícios previstos na CCT 2016/2018, que já era referência em direitos aos trabalhadores, foi expandido na CCT 2018/2020.



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16) Há que se respeitar a força normativa da CCT[3] e a autonomia da vontade coletiva[4], de modo que a vontade das categorias econômica e profissional, expressa na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, e em todas as demais que integram o instrumento coletivo, inclusive por força do princípio do conglobamento, deve ser preservada também pelo Poder Judiciário em estrita observância aos princípios básicos da liberdade sindical dispostos no art. 8º, da Constituição Federal, notadamente, a liberdade de negociação coletiva de trabalho, ou seja, a liberdade de pactuar as normas de trabalho que melhor se adequem à realidade da categoria profissional representada.

17) Mais um relevante fundamento a ser considerado corresponde ao fato de que a Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista") consagrou a premissa de que "*o negociado prevalece sobre a lei*", por meio do art. 611-A c/c art. 8º, § 3º, ambos da CLT, que estabelece o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. E o art. 611-A da CLT autoriza expressamente a pactuação de normas sobre *jornada de trabalho, observados os limites constitucionais* (inciso I) e *identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança* (inciso V). Se norma coletiva pode até mesmo identificar "*cargos que se enquadram como funções de confiança*", legítima a previsão de dedução/compensação da gratificação de função, caso não reconhecido o cargo de confiança, independentemente do fundamento que o julgador houver por bem adotar.

18) Tendo em vista que a Cláusula 11 da CCT atende o patamar mínimo civilizatório (vide art. 7º da Constituição e art. 611-B da CLT), que estão presentes os requisitos do negócio jurídico válido (art. 104 do Código Civil), e que o conjunto de normas constantes da mesma CCT é resultado de concessões mútuas, emerge plenamente válida a negociação celebrada entre os sindicatos das categorias econômica e profissional dos bancários e, em especial, a disposição que estabelece a possibilidade de compensação/dedução da gratificação de função. Não é possível anular apenas uma cláusula em desfavor de uma das partes, sob pena de se anular todas as demais e recompor as partes ao *status quo ante*.

19) Ademais, a legalidade do abatimento dos valores pagos a título de gratificação de função do cargo de confiança bancário com as horas extras já foi reconhecida pelo C. TST na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I, do C. TST, relacionada à

---

[3] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (CF)

[4] Art. 8º (...) § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e ***balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva***. (g.n.) (CLT)



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Caixa Econômica Federal, que estabelece que "*a diferença de gratificação de função (...) poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas*".

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

adauto.duarte@febraban.org.br
D4Sign
Adauto Duarte
Assinado

Adauto de Oliveira Duarte
Presidente

paula.lins@febraban.org.br
D4Sign
Paula Cintia Lins
Assinado

Paula Cintia Lins

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

andrea.c.ribeiro@caixa.gov.br
D4Sign
Andrea Corrêa Ribeiro Teixeira
Assinado

ana.silveira@caixa.gov.br
D4Sign
ANA CLAUDIA COSTA SOUSA
Assinado

Ana Claudia Costa Sousa
Superintendente Nacional

Andrea Corrêa Ribeiro Teixeira
Gerente Nacional

fabrizio@bb.com.br
D4Sign
Assinado

daniel.pastore@itau-unibanco.cor
D4Sign
Assinado

Daniel Sposito Pastore
Diretor

Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

**FENABAN**

mcavalheiro@santander.com.br
D4Sign
Assinado

Marcelo Couto Cavalheiro
Head Labor & Union Relations

marina.madeira@itau-unibanco.cc
D4Sign
Assinado

Marina Madeira de Faria
Superintendente de Relações do Trabalho e Sindicais

silvana.machado@bradesco.com.
D4Sign
Assinado

Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

eduara.cavalheiro@bradesco.com
D4Sign
Assinado

Silvia Eduara Cavalheiro
Gerente Sênior

**Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF**

juvandia@contrafcut.org.br
D4Sign
Assinado

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

ieffmoadv@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Jefferson Martins de Oliveira
Advogado

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**

neiva@spbancarios.com.br
D4Sign
Assinado

Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta

Leticya.a9@gmail.com
D4Sign
Assinado

Leticya Achur Antonio
Advogada

**Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC CUT/CN**

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - SINTRAF RIDE, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região-MS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região - SINBAMA, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima,



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã-MS e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

rodriqobrittocomvc@qmail.com
D4Sign
Assinado

Rodrigo Lopes Britto
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre

bancariosacre@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Edvaldo Almeida de Oliveira
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá

chalibru@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Bruna Athayde La Guárdia
Presidenta

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

rodriqobrittocomvc@qmail.com
D4Sign
Assinado

Rodrigo Lopes Britto
Presidente



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região




Neide Maria Rodrigues
Presidenta

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso




João Luiz Dourado
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará




Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Presidenta

Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia




Ivone Colombo da Silva
Presidenta



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima

anseikan17@yahoo.com.br
D4Sign
Assinado

Adauto Andrade Martins
Presidente

**Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI/NE**

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Cariri - SINTRAFI CARIRI, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí.

carloseduardobmarques@gmail.c
D4Sign
Assinado

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas

thyagodemiranda1@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Thyago Francisco Agra de Miranda
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará

ed666pb@hotmail.com
D4Sign
Assinado

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba

lindonjhonson13@gmail.com
D4Sign
Assinado

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco

fabianoamoura@yahoo.com.br
D4Sign
Assinado

Fabiano Araújo de Moura
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí

gilbertosmachado@hotmail.com
D4Sign
GILBERTO SOARES MACHADO
Assinado

Gilberto Soares Machado
Presidente

**Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - FEEB BA/SE**

o Sindicato dos Bancários da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, o Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região.

andreiassmacedo@icloud.com
D4Sign
Assinado

Andreia Sabino Macedo
Presidenta

Sindicato dos Bancários da Bahia

elderperez65@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Elder Fontes Perez
Presidente em exercício

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe

presidencia@bancariose.com.br
D4Sign
Assinado

José Adilson de Azevedo
Presidente

**Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI/MG CUT**

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, e o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas.

abelhabh@qmail.com
D4Sign
Assinado

Carlindo Dias de Oliveira
Presidente



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região

ramon.peres@bancariosbh.org.br
D4Sign
Assinado

Ramon Silva Rocha Peres
Presidente

**Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo – FETRAFI RJ/ES**

o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Bancários de Itaperuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Três Rios e Região.

niltonbrad@yahoo.com.br
D4Sign
Assinado

Nilton Damião Esperança
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

kparaujo@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Carlos Pereira Araújo
Coordenador - Geral

**Federação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado do Rio de Janeiro - FEDERA/RJ**

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, o



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e Regiões, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

nalessoadriana@gmail.com
D4Sign
Assinado

Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro

josefp65@gmail.com
D4Sign
Assinado

José Ferreira Pinto
Presidente

**Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo – FETEC/SP**

o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, o Sindicato dos Bancários de Jundiaí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira.

alinemolina1@gmail.com
D4Sign
Assinado

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC

gheorge.vitti@bancariosabc.org.b
D4Sign
Assinado

Gheorge Vitti Holovatiuk
Presidente

**Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FEEB SP/MS**

o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região.

davizaia@yahoo.com.br
D4Sign
Assinado

David Zaia
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

lourival.rodrigues@gmail.com
D4Sign
Lourival Rodrigues da Silva
Assinado

Lourival Rodrigues da Silva
Presidente



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

**Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná – FETEC/PR**

o Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região, o Sindicato dos Bancários, Financiários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Toledo e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região.

dionisiosjp@gmail.com
D4Sign
Assinado

Deonisio Venceslau Schmidt
Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região

cristiane zacarias@hotmail.com
D4Sign
Assinado

Cristiane Paula Zacarias
Presidenta

**Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina – FETRAFI/SC**

o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Araranguá e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste; Sindicato dos Empregados



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de São Bento do Sul e Região.

mssaurelio100@gmail.com
D4Sign
Assinado

Marco Aurélio Silveira Silvano
Secretário-Geral
Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Florianópolis e Região

cleberson.tele@gmail.com
D4Sign
Assinado

Cleberson Pacheco Eichholz
Presidente

**Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras RS – Fetrafi/RS**

o Sindicato dos/as Trabalhadores Instituições Financeiras de Alegrete, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Camaquã, o Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região, o Sindicato dos Bancários de Guaporé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Lajeado, o Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pântano Grande, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul,



D4Sign 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

o Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana.

juberlei@gmail.com
D4Sign
Assinado

Juberlei Baes Bacelo
Coordenador

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

luciano@sindbancarios.org.br
D4Sign
Luciano Fetzner
Assinado

Luciano Fetzner Barcellos
Presidente



**D4Sign** 5889a15d-e234-4f1c-8344-e57cd0dcd797 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**